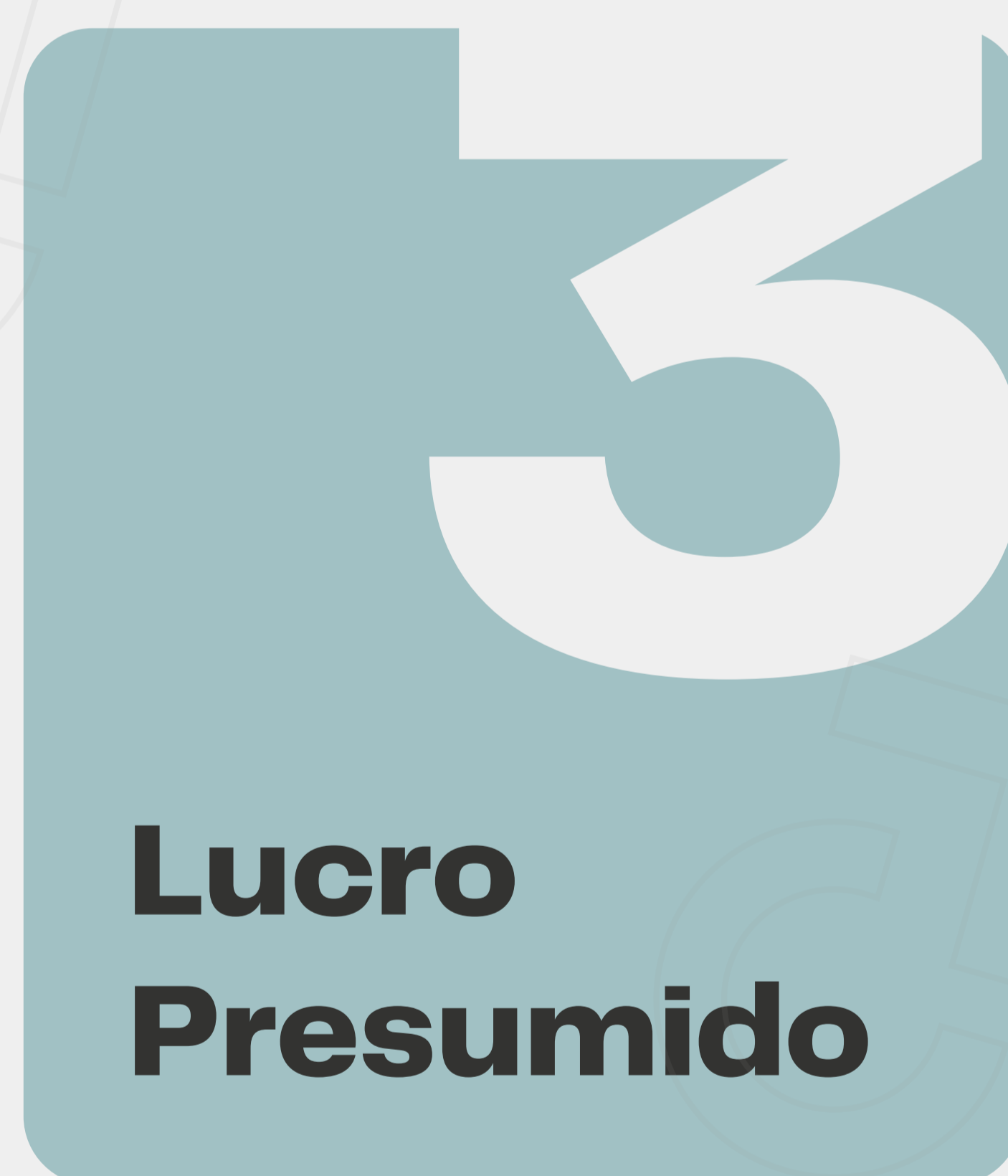


REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Regimes de Tributação são os sistemas que definem a métrica de cálculo dos tributos que vão recair sobre a empresa, baseado em fatores como o porte (tamanho) do negócio, o montante faturado, a origem de seus rendimentos, e a atividade da empresa.

Os regimes tributários do sistema brasileiro são:



Mas como escolher o seu regime de tributação?

A depender de alguns fatores, a adoção de determinado regime será obrigatória. Caso contrário, o empresário é livre para escolher o regime que ofereça a melhor eficiência fiscal para a empresa.

Obrigatório. Lucro Real é o único cuja adoção é obrigatória. caso a sua empresa não se enquadre nos itens que obriguem a adoção do regime real¹, significa que a sua empresa pode adotar qualquer outro regime.

¹ A lista completa dos itens caracterizadores da obrigatoriedade do lucro real estão disposta no seguinte [link](#), sujeitos a alteração da legislação após a data da publicação do presente artigo.



Lucro Real

É o sistema em que o cálculo da tributação é determinado pelo efetivo lucro apurado pela empresa (daí o “real” no nome), subtraindo as receitas angariadas durante o exercício fiscal pelos custos e despesas permissíveis de dedução legal. Este sistema conta com 2 modalidades de apuração, ou seja, o período de cálculo do tributo:

A – Lucro real apurado trimestralmente. A apuração do tributo ocorre 4 vezes ao ano (até o final de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro).

B – Lucro real apurado anualmente. Apesar do termo “anual”, a apuração deste sistema ocorre, contra todas as expectativas, mensalmente.

Lucro Arbitrado

É um regime excepcional imposto, especialmente quando a empresa, de forma imprópria ou fraudulenta, adota um regime tributário incorreto, deixa de registrar seus arquivos contábeis, não elabora as demonstrações financeiras exigidas por lei, apura seus lucros indevidamente e não cumpre determinadas exigências emitidas pela autoridade fiscal.

Lucro Presumido

Neste sistema, não se calcula efetivamente o lucro auferido pela empresa (como no Lucro Real, em que se soma os ganhos e se diminui as despesas). Aqui, o próprio Poder Público define (ou melhor, presume) qual será a sua taxa de lucro a depender da sua atividade desenvolvida.

Por exemplo, a Lei determina que o lucro de empresas que prestam serviços em geral é de 32% sobre todo o arrecadado pela empresa, independentemente de a empresa, de fato, lucrar menos ou mais.

O período de apuração do Lucro Presumido é **trimestral**, no entanto, a opção por tal regime é **anual**. Ou seja, após adotado o Lucro Presumido, a empresa não poderá flutuar de um regime para outro que lhe aparenta ser mais vantajoso a cada trimestre.

Simplex Nacional

O Simplex Nacional é o regime criado especialmente para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Microempresas (ME). A grande vantagem deste regime é que grande parte dos tributos de uma empresa (IRPJ, CSLL, ISS, ICMS, IPI, PIS/Pasep–Oofins e CPP) são unificados em um único pagamento, emitida através do Documento de Arrecadação do Simplex Nacional (o já famoso e querido “DAS”).

Mas apesar do pagamento ser unificado, cada empresa optante do Simplex Nacional terá uma incidência diferente de tributos, pois tal regime adota diversas tabelas de alíquotas e deduções, escalonadas conforme a atividade desenvolvida e o faturamento alcançado.

